

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - A Avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório contemplando as dimensões qualitativas e quantitativas, tendo como objetivo:

§ 1º Realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;

§ 2º Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica e;

§ 3º Maximizar o aproveitamento escolar.

Art. - 3º Cabe à Unidade Escolar que oferta o ensino fundamental, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) atividades avaliativas diversificadas em cada unidade letiva.

Parágrafo único. Fica assegurado ao estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da (s) mesma(s).

Art. 4º - Define-se como recuperação paralela as estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visa a construção das aprendizagens que não foram construídas satisfatoriamente, pelos estudantes, nas atividades avaliativas realizadas anteriormente.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão realizar estudos, atividades e estratégias de recuperação paralela com os estudantes que não construíram a aprendizagem satisfatoriamente, após cada procedimento de avaliação.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 5º - A avaliação da aprendizagem, bem como os estudos de recuperação paralela, devem ser desenvolvidos em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, considerando o currículo, as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

§ 1º - Na avaliação dos estudantes da Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos (EJA), aplicam-se a concepção de avaliação apresentada nesta Portaria, respeitando-se cada especificidade.

§ 2º – No caso específico da Educação Especial a avaliação terá caráter emancipatório respeitando os critérios estabelecidos em sua proposta pedagógica, respeitando cada tipo de deficiência.

Art. 6º - O estudante da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observação e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

Parágrafo único – Havendo movimentação da criança de uma instituição escolar para outra, será emitido anexo a declaração, um parecer com o desempenho da criança.

Art. 7º Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Portaria, sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 8º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante do currículo escolar, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de aprovação, retenção, recuperação de estudos e progressão parcial.

Parágrafo único – Em relação às disciplinas Arte e Educação Física no Ensino Fundamental I, embora sejam obrigatórias, não possuem carga horária e devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar, devendo, portanto, perpassar por todos os componentes curriculares da área.

DA RECUPERAÇÃO FINAL DOS ESTUDOS

Art. 9º - Todos (as) os (as) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano letivo, aprovação necessária na sua escolaridade terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação.

Parágrafo único: Fica assegurada ao estudante que não realizar a atividade de recuperação final, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da mesma.

DA PROGRESSÃO

Art. 10 - A progressão do (a) estudante para o/a ano/série seguinte está sujeito à aprovação nos componentes curriculares e frequência de, no mínimo, 75% da carga horária prevista para o ano letivo, conforme definido no artigo 24, inciso VI da LDB.

Art. 11 - Todos os estudantes do Ensino fundamental II que não conseguirem aprovação, em até três (3) componentes curriculares, poderão ser matriculados, em regime de dependência no ano/série seguinte dando continuidade a sua escolarização, exceto os estudantes da 8ª. série e 9º ano do ensino fundamental e EJA.

Prefeitura Municipal de Buerarema

§ 1º - O estudante do Ensino Fundamental II, após o término dessa etapa de ensino, se houver dependências a cumprir não ingressará no Ensino Médio até que os componentes curriculares em dependência sejam cumpridos.

§ 2º - O estudante do Ensino Fundamental II do 9º ano após o Conselho Final que ficar em até (03) (três) dependências terá sua matrícula renovada automática para cursar apenas as disciplinas da dependência.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 12 - O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes. Tendo como responsabilidade:

§ 1º - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, a realização do Conselho de Classe, para a avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou coletivo dos estudantes.

§ 3º - O conselho de classe deverá ocorrer ao final de cada unidade letiva e ano letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do diretor da Unidade Escolar ou de um terço dos membros desse colegiado.

DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art. 13 - O processo avaliativo passa a ser de responsabilidade não somente do professor da disciplina, mas de todos os docentes que ministram os componentes curriculares da série, reunidos em Conselho de Classe.

§ 1º - Compete ao Conselho de Classe, ao final do ano letivo, analisar a evolução da aprendizagem escolar de cada aluno, avaliando se ele dispõe das condições adequadas para ser promovido para o ano ou o ciclo seguinte e deliberar sobre o resultado.

§ 2º - É vedado ao Conselho de Classe a dispensa da análise da evolução da aprendizagem de cada aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados por ele obtidos durante todo ano letivo no conjunto dos componentes curriculares, conforme exposto na alínea a, do parágrafo V, do artigo 24 da Lei 9.394/96.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

]

Art. 14º - Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial, no sistema eletrônico próprio e, posteriormente, histórico escolar a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 15º - Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, será assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações da instrução normativa desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Art. 16º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Buerarema/BA, 10 de janeiro de 2018.


MAGNOBALDO DOS ANJOS SANT'ANNA NETO
Secretário Municipal de Educação

Magnobaldo dos Anjos Sant'Anna Neto
Secretário de Educação
Dec. 167/2017